



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0294

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ATHALAIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, objetivando o **fornecimento e confecção do jogo de tabuleiro “Eleitos: O Jogo da Democracia”**, a fim de atender ao **Programa Jovem Senador**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **ATHALAIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, com sede no SIG Quadra 06, Lote 2280, Brasília/DF, CEP: 70610-460, Email: financeiro@athalaia.com.br e proposta@athalaia.com.br, telefone nº (61) 3343-4100, CNPJ-MF nº 02.717.866/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**, CI. 824795, expedida pela SSP/DF, CPF nº 317.296.801-43, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90123/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.226261/2025-96 do Processo nº 00200.013271/2025-35, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.225861/2025-37, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e confecção do jogo de tabuleiro “Eleitos: O Jogo da Democracia”**, a fim de atender ao **Programa Jovem Senador**, promovido pela **Secretaria de Comunicação Social (SECOM)**, em parceria com a **Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF)**, do **Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





SENADO FEDERAL

- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** reconhecer que todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao jogo de tabuleiro, incluindo, mas não se limitando, ao design gráfico, elementos visuais, componentes do jogo, manual de instruções, e quaisquer materiais criados ou desenvolvidos no âmbito deste contrato, são de propriedade exclusiva do SENADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se compromete a não reproduzir, copiar, distribuir, comercializar ou utilizar, sob qualquer forma ou circunstância, total ou parcialmente, qualquer parte do jogo de tabuleiro ou dos materiais criados, sem a expressa autorização por escrito do SENADO.

I - Fica vedado à CONTRATADA o uso dos elementos do jogo para fins diferentes daqueles previstos neste contrato, sendo proibido ainda utilizar tais elementos em qualquer outro projeto, produto ou serviço, sem a devida autorização.

II - A CONTRATADA não terá qualquer direito sobre o uso, reprodução ou comercialização dos produtos resultantes deste contrato, exceto para a entrega dos jogos de tabuleiro conforme acordado no escopo da licitação.

III - Em caso de utilização de qualquer material ou criação que envolva a propriedade intelectual do SENADO, a CONTRATADA se compromete a ceder e transferir ao SENADO, de forma irrevogável e sem custos adicionais, todos os direitos de uso, reprodução e exploração, para qualquer finalidade, em qualquer território e por qualquer meio.

IV - A CONTRATADA será responsável por qualquer infração aos direitos de propriedade intelectual do SENADO, comprometendo-se a indenizá-lo por quaisquer danos materiais, morais ou financeiros resultantes de tal infração.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO detém, de maneira exclusiva e ilimitada, todos os direitos sobre as criações e os materiais desenvolvidos durante a execução deste contrato, incluindo a propriedade intelectual, direitos autorais, marcas, patentes, e quaisquer outras formas de proteção legal aplicáveis, independentemente de qualquer registro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A comunicação entre o SENADO e CONTRATADA se dará por meio de e-mail (segraf@senado.leg.br) e (jovensenador@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, *whatsapp* etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará a confecção dos jogos e fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material objeto deste contrato, após confeccionado, deverá ser entregue no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos – SAPF do Senado Federal, em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia dos jogos de tabuleiro deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para aferição de qualidade do produto entregue, é facultado ao SENADO realizar as medições dos papéis, cartões e cartolinas via paquímetro.

I - Para fins de evitar quebra de produção, é facultado que, após o início da produção, o fornecedor remeta ao SENADO um produto para ser inspecionado e testado antes de ser aceito e aprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA receberá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, uma cópia física do jogo (versão matriz) para ter como referência cor e gramatura, complementando eventuais dúvidas que possam existir durante a confecção.

I - Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, todas os arquivos de impressão no formato CMYK, devidamente montados em PDF e com suas respectivas marcas de corte, serão enviados à CONTRATADA.

II - Qualquer dúvida, alteração no arquivo ou ajuste para impressão deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, por intermédio do Serviço de Controle da Produção – SECPRO.

III - Serão fornecidos todos os modelos de facas utilizados na versão matriz do produto.

IV - Cabe à CONTRATADA confeccionar as facas de corte/vinco e/ou realizar processo similar.

V - É facultado à CONTRATADA propor, dentro do prazo de confecção, sugestões de melhoria e/ou melhor aproveitamento das dobras, cortes e vincos. Essas sugestões devem ser detalhadas ao SENADO, que irá validá-las e/ou reprová-las.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5 (cinco) folhas impressas de cada parte componente do jogo, para que o SENADO possa realizar a medição colorimétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

I - As folhas fornecidas deverão estar devidamente protegidas contra umidade, luz, pó e arranhões, em perfeito estado de conservação e não podem ter recebido nenhum tipo de aplicação em sua superfície (plastificação, filme Bopp, verniz etc.).

II - Para que se alcance qualidade e uniformidade de cores, as partes impressas componentes do jogo precisarão ser produzidas com a tarja convencional de cores CMYK, usual no mercado gráfico nacional, para fins de Avaliação Colorimétrica, conforme exemplo a seguir:





SENADO FEDERAL

III - Esta Avaliação Colorimétrica é fundamental para garantir que as características de cor impressas foram alcançadas conforme um padrão estabelecido, bem como reproduzidas na tiragem inteira e em quantas outras houver.

IV - É necessário que a tarja de cores CMYK esteja posicionada na extremidade da folha, na posição da contra-pinça, e que tenha a largura total similar à largura da mancha gráfica impressa.

V - As amostras de cores CMYK que compõem a tarja precisam ter uma altura e largura mínima de 8mm (oito milímetros), para que se possa realizar a medição com o equipamento Espectrodensitômetro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As medições da Avaliação Colorimétrica serão realizadas pelo SENADO por meio do instrumento Espectrodensitômetro *Techkon SpectroDens Premium*, do Senado Federal, e serão acompanhadas simultaneamente por todos os presentes.

I - O instrumento será assim configurado:

- *Paper Type*: 2 (para o papel revestido)
- *Paper Type*: 4 (para o papel não-revestido)
- Geometria de medição: 0/45°
- Observador: 2°
- Iluminante: D50
- Filtro polarizador: desligado
- *White Backing*.

II - Para a medição, serão posicionadas 10 (dez) folhas em branco, do mesmo tipo de papel, que servirão de suporte a cada folha que será submetida à medição.

III - A medição será iniciada em cada folha impressa, em cada amostra da tarja de cores, com a finalidade de se encontrar, as seguintes Coordenadas de cor CIELAB:

PAPEL REVESTIDO				
	<i>COR</i>	<i>L</i>	<i>a</i>	<i>b</i>
	PRETO	16	0	0
	CIANO	55	-37	-50
	MAGENTA	48	74	-3
	AMARELO	89	-5	93

PAPEL NÃO-REVESTIDO				
	<i>COR</i>	<i>L</i>	<i>a</i>	<i>b</i>
	PRETO	31	1	1
	CIANO	60	-26	-44
	MAGENTA	56	61	-1
	AMARELO	89	-4	78





SENADO FEDERAL

IV - É importante esclarecer que os valores de Coordenadas colorimétricas estabelecidos acima são amplamente conhecidos e utilizados no mercado gráfico nacional e internacional, compondo, inclusive, normas de padronização.

V - Para fins de aprovação das amostras de cores da tarja CMYK que contenham as Coordenadas CIELAB haverá uma tolerância ΔE_{ab} (Delta E) de 5 (cinco).

VI - Caso não se encontrem as referidas Coordenadas na primeira folha analisada, proceder-se-á à mesma medição na folha subsequente, até que se chegue à quinta folha.

VII - A impressão do respectivo componente do jogo estará aprovada quando 2 (duas) das 5 (cinco) folhas impressas apresentarem no mínimo 70% (setenta por cento) das amostras da tarja CMYK dentro das Coordenadas CIELAB indicadas acima.

VIII - Das 2 (duas) folhas aprovadas, uma deverá ficar em posse da CONTRATADA, a outra com o SENADO. Ambas servirão como referência de cor para a continuidade da produção e para futuras impressões.

IX - Nessa Avaliação Colorimétrica não haverá análise de retículas.

X - Não há óbice em que outros elementos de medição e controle componham, em caráter adicional, a tarja de cores CMYK exigida acima.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, danos visíveis em sua superfície (amassados, ranhuras, quebras, decalques etc.) ou não chegar devidamente acondicionado, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia,





SENADO FEDERAL

obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Deverá constar expressamente no tabuleiro a ser confeccionado ou em sua embalagem, que o objeto possui classificação indicativa para pessoas maiores de 14 anos de idade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.225861/2025-37, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UNIDADE	5.000	CONFECÇÃO DE JOGO DE TABULEIRO: ELEITOS: O JOGO DA DEMOCRACIA COMPOSTO POR CAIXA, TABULEIRO, DIVISÓRIAS INTERNAS, MANUAIS, CARTAS, PEÕES, GUIAS E DADOS	R\$ 85,00	R\$ 425.000,00
TOTAL					R\$ 425.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 425.000,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.32, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE4057, de 01 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,4% (quatro décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS:31729680143
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS:31729680143
Dados: 2025.12.09 11:23:51 -03'00'

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ATHALIA GRÁFICA E EDITORA LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\ATHALIA - CT NOVO - 13271 2025 (L).docx

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	15/12/2025 12:40:49	
RODRIGO GALHA	15/12/2025 13:36:22	
ILANA TROMBKA	15/12/2025 14:55:19	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.